



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/319/2016
Data de autuação: 23/08/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 205/2016 tendo em vista a Carta PR/1579/2016¹ Prolagos e seus anexos, visando à análise do projeto da implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ.

A referida correspondência encaminhou o documento REL-222-B-HID-001-0, e informa que a obra, prevista no Plano de Investimento – Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, beneficiará aproximadamente 335 habitantes com a instalação de um total de 1.207m de rede de distribuição de água. Ressalte-se que o *“presente projeto terá seu foco apenas nas áreas onde já existe um sistema de abastecimento de água implantado e em operação”*. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

Consta às fls. 27 a Resolução AGENERSA CODIR nº 558/2016, através da qual o processo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, em seu Parecer Técnico², aponta que *“o projeto tem como objetivo ampliar o sistema de fornecimento de água em área já abastecida, que devido ao crescimento vegetativo passou a ter residência que ficaram sem distribuição de água”*. Acrescenta que *“serão implantados 790 metros de tubulação em PEAD DE 63 mm e 417 metros de tubulação em PEAD DE 110 mm, perfazendo um total de 1.207 metros em rede de distribuição de água em ruas de pavimento tipo paralelo e um Booster com potência, de 5cv (Q: 3 l/s, Hm: 40m), além de 109 novas ligações prediais”*. Salienta que *“não será implantando nenhum novo*

¹ Fls. 05/22.

² Fls. 31/35.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sistema e também nenhuma rede que demandará um estudo mais criterioso em relação à capacidade de abastecimento do sistema onde será executada determina extensão de rede” e que “as extensões de redes a serem executadas seguirão as mesmas profundidades das redes existentes que às abastecerão, por meio de interligações”.

Foram apresentados os desenhos onde “estão representados todos os componentes das redes que serão implantadas, em plantas e detalhes, bem como a lista dos materiais que serão utilizados, incluindo na simulação hidráulica as indicações dos nós e dos tubos, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto”.

A Câmara de Saneamento informa que “a Prolagos apresenta a planilha de orçamento, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, que serão aplicados, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 248.703,54 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)”. Todos os valores estão na data base de Dezembro/2008 e o prazo previsto para a conclusão da obra é de 14 (quatorze) semanas.

Em sua Conclusão a Câmara Técnica aponta que “o projeto analisado neste Parecer Técnico foi elaborado dentro da boa, técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.”

Após breve relato, a CAPET apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária não apresenta a data do efetivo início das obras e que, tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins considera que as mesmas serão realizadas durante o ano de 2017. Aponta que o montante de R\$ 248.703,54, Base Dez/08, (...) adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Águas, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 16.694,472,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta os saldo de “conta gráfica” entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 160.714.223,00, todos valores base Dez/08.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conclui expressando sua *“concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015”*.

A Concessionária Prolagos³ se manifesta esperando *“requerendo que seja o referido projeto aprovado, (...)”*.

A Procuradoria da AGENERSA, com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina *“pela autorização de execução do projeto em referência, para atender ao disposto no referido item 1.4.1, do Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015”*. Destaca, ainda, que *“para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015”*.

Em 27/10/2016, a Concessionária foi comunicada sobre a conclusão da instrução do presente processo, e foi concedido prazo para que se manifeste em Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

³ Fls. 53.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2016
Data 23 / 08 / 2016 Fls.: 71
Rubrica: 50819445

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/319/2016
Data de autuação: 23/08/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016.

VOTO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 205/2016 tendo em vista a Carta PR/1579/2016¹ Prolagos e seus anexos, visando à análise do projeto da implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ.

A referida correspondência encaminhou o documento REL-222-B-HID-001-0, e informa que a obra, prevista no Plano de Investimento – Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, beneficiará aproximadamente 335 habitantes com a instalação de um total de 1.207m de rede de distribuição de água. Ressalte-se que o “*presente projeto terá seu foco apenas nas áreas onde já existe um sistema de abastecimento de água implantado e em operação*”. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

A CASAN, em seu Parecer Técnico², aponta que “*o projeto tem como objetivo ampliar o sistema de fornecimento de água em área já abastecida, que devido ao crescimento vegetativo passou a ter residências que ficaram sem distribuição de água*” (sic). Informa, ainda, que “*a Prolagos apresenta a planilha de orçamento, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, que serão aplicados, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 248.703,54 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)*”. Todos os valores estão na data base de Dezembro/2008 e o prazo previsto para a conclusão da obra é de 14 (quatorze) semanas.

Em sua Conclusão a Câmara Técnica aponta que “*o projeto analisado neste Parecer Técnico foi elaborado dentro da boa, técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.*”

¹ Fls. 05/22.

² Fls. 31/35.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após breve relato, a CAPET apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária não apresenta a data do efetivo início das obras e que, tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins considera que as mesmas serão realizadas durante o ano de 2017. Aponta que o montante de R\$ 248.703,54, Base Dez/08, (...) adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Águas, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 16.694,472,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta o saldo de “conta gráfica” entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período.

Conclui expressando sua “concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015”.

A Concessionária Prolagos³ se manifesta esperando “requerendo que seja o referido projeto aprovado, (...)”.

A Procuradoria da AGENERSA, com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina “pela autorização de execução do projeto em referência, para atender ao disposto no referido item 1.4.1, do Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015”. Acrescenta que “para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015”.

Através da carta PR/2443/2016 a Prolagos apresenta suas Razões Finais, requerendo a aprovação da execução do presente Processo.

Compulsando os autos, verifico que a Concessionária Prolagos apresenta projeto de fornecimento de água, em área já abastecida, visando a atender o crescimento vegetativo experimentado na área, cujo custo total é de R\$ 248.703,54. São propostas 109 ligações prediais, as quais totalizam R\$ 80.092,16

³ Fls. 53.



(oitenta mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme orçamento apresentado pela Concessionária em padrão EMOP, sendo o custo unitário de cada ligação de R\$ 734,79 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). Ressalte-se que a diferença de valores será empregada em obras civis; pavimentação; transporte; embasamento; assentamento de tubulação, conexões e válvulas; fornecimento de tubos, conexões e válvulas, e fornecimento e montagem de booster.

Desta forma, faço coro com o entendimento das Câmaras Técnicas e da Procuradoria da AGENERSA e opino pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, para implantação da rede de distribuição de água no Canto Esquerdo de Geribá, no município de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito da Concessionária Prolagos relativo à implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme documento REL-222-B-HID-001-0.
- Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Vagos de São João, do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo à implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme documento REL-222-B-HID-001-0 e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3012

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2016
Data 23 / 09 / 2016 Fls.: 174
Rubrica: 280819445

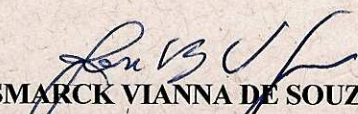
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Projeto de rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/319/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

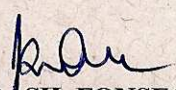
- Art. 1º** - Aprovar o pleito da Concessionária Prolagos relativo à implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme documento REL-222-B-HID-001-0.
- Art. 2º** - Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo à implantação do Projeto rede de distribuição de água – Canto Esquerdo de Geribá – Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme documento REL-222-B-HID-001-0 e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Art. 4º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.
- Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

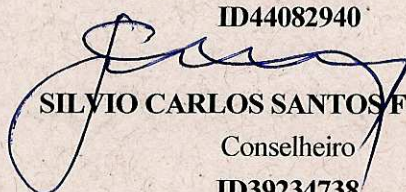
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

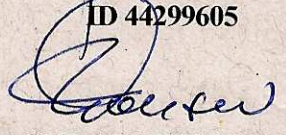
Conselheiro

ID 39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

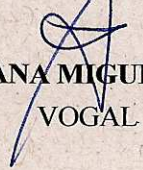
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL